



ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM

"CASA PEDRO FERREIRA DE FREITAS"

APROVADO  
Em 02/05/2020

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2020

LEI Nº 439/2020

"FIXA SUBSIDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS, PRESIDENTE DA CAMARA E DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, PARA A LEGISLATURA 2021/2024".

A Mesa Dietora da Câmara Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Art. 1º - O subsidio mensal do Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Paraíba, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 12.000,00 (dose mil reais), vedada a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Ao Vice- Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Paraíba, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$6.000,00 (seis mil reais), vedada a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsidio mensal dos Secretários da Administração Municipal de Passagem, Estado do Paraíba, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vedada a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Ao Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Passagem, em razão de suas atribuições na administração da Casa Legislativa, fica estabelecido o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, vedada a percepção e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, para o subsidio dos Vereadores do Município de Passagem, Estado do Paraíba, para a gestão de 2021 a 2024.

I - O Vereador que não comparecer a sessão Legislativa Ordinária ou que comparecer e não participar das votações deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcional ao numero de sessões legislativas ordinárias realizadas conforme estabelecido no artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, salvo motivo devidamente justificado, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Passagem.

II - O desconto acima previsto, não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes à sessão legislativa ordinária não realizada, por falta de matéria para a pauta a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

III - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado, mediante atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento.



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM

"CASA PEDRO FERREIRA DE FREITAS"

IV – Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao reconhecimento do auxílio-doença, previsto no Regime Social da Previdência Social.

V - É vedado qualquer pagamento por participação dos Vereadores em sessão legislativa extraordinária, ainda que, durante o recesso do Poder Legislativo, nas datas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Passagem.

VI - O Vereador que não comparecer a Reunião Extraordinária, deixando de atender a uma convocação para esse fim específico, sem apresentar justificativas estabelecidas por Lei, deixará de receber fração de seus subsídios, obedecendo ao valor proporcional da fração do número de Reuniões Ordinárias, estabelecido no artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Passagem.

Art. 6º - O subsídio de que trata esta Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 7º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários

Art. 8º – Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 4º e 5º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Passagem.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

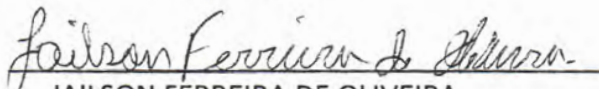
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Passagem - PB, 02 de abril de 2020.

  
JOSÉ WANDEILTON FERREIRA

-PRESIDENTE-

  
ROBERTO GOMES PEREIRA

-VICE-PRESIDENTE-

  
JAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

-1º SECRETÁRIO-

CIZEANDO DA SILVA

-2º SECRETÁRIO-



ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM

"CASA PEDRO FERREIRA DE FREITAS"

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Como é a própria Câmara que tem o dever de fixar o subsídio dos Vereadores, sem intromissão de qualquer outro Poder, a Constituição determina que os Vereadores só podem fixar os subsídios da legislatura seguinte (art. 29, VI, CF). De modo a prestigiar os princípios da impessoalidade e da moralidade, a fixação deve ocorrer antes mesmo da realização das eleições para a legislatura seguinte. Há ainda que se observar a disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, que em seu artigo 21 veda qualquer aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 dias que antecedem o final do mandato (disposição que também consta expressamente no Regimento Interno da Câmara de Passagem).

O presente projeto tem por sua finalidade a fixar os subsídios, para o mandato dos anos de 2021-2024, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS, PRESIDENTE DA CAMARA E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM.

Busca-se com tal medida repelir as pessoas que pensam em se tornar representantes do povo apenas em função do dinheiro.

Com a mudança, o cidadão que de fato se candidatar para o cargo, se inspirará em realmente contribuir para melhorias da cidade, ao invés de buscar privilégios e enriquecimento.

Ademais em nosso município os edis costumam se reunir apenas duas vezes por mês, no período diurno, o que faz com que seja plenamente possível que os vereadores continuem com seus empregos e suas remunerações anteriores e permanentes.

O subsídio conferido aos agentes políticos deve ser uma verdadeira ajuda de custo em relação às despesas que possuem em razão da função.

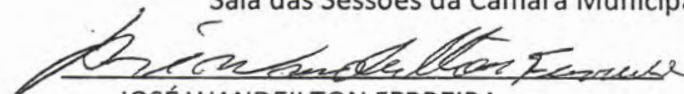
Não há motivo algum para os agentes políticos receberem uma remuneração altíssima e absurdamente desproporcional em um município onde considerável parte da população vive com tão pouco.

Com esta quantia o município poderá focar em políticas públicas essenciais à comunidade e investir em áreas que necessitam deste dinheiro, a exemplo da educação, saúde, saneamento básico, segurança e etc..

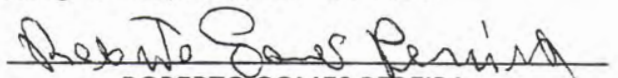
Estamos confiantes de que a mudança trará um grande avanço no aperfeiçoamento e na qualidade da representação política de nossa cidade.

Dessa forma, submetemos o presente projeto a Vossas Excelências, para que apreciem a matéria, postulando ainda pelo seu total acolhimento por esta Casa Legislativa, conforme a vontade popular, fortemente manifestado nas redes sociais, nas ruas e em outros aplicativos de comunicação.

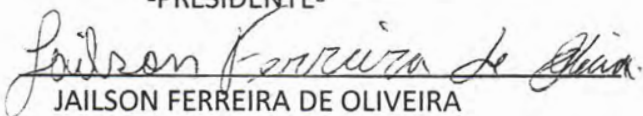
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Passagem - PB, 02 de abril de 2020.

  
JOSÉ WANDEILTON FERREIRA

-PRESIDENTE-

  
ROBERTO GOMES PEREIRA

-VICE-PRESIDENTE-

  
JAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

-1º SECRETÁRIO-

CIZEANDO DA SILVA

-2º SECRETÁRIO-